



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE PIEDADE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E (CONTRATADO/A) _____, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PIEDADE, CONFORME O SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA. I.

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 12844/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.457/0001-59, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Município de Piedade, SP, CEP 18170-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, domiciliado ao endereço _____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede ao endereço _____, neste ato representada por Sr.(Sra.) _____, ocupante da função de _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, domiciliado(a) ao endereço _____, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, sob as cláusulas e condições delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO

1.1. O regime jurídico deste Contrato será aquele previsto na **Lei Federal nº 14.133/21**, com eventuais alterações incorporadas até a publicação do Edital da Licitação que deu origem a este Contrato, além das disposições constantes da legislação pertinente ao objeto do Contrato,

1.2. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão vinculadas ao Edital da Licitação, à proposta vencedora da **CONTRATADA** e às disposições deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

1.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato consiste na **prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PIEDADE, CONFORME O SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA. I.** nos termos da(s) proposta(s) vencedora(s) do correspondente processo licitatório, apresentada pela **CONTRATADA**, expresso na(s) tabela(s) a seguir, totalizando o valor de (...):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Preço total
1	1	serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PIEDADE, CONFORME O SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA. I.	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

3.1. Os valores deste Contrato consistem nos valores da proposta apresentada pela **CONTRATADA** do processo licitatório em que se sagrou vencedora, totalizando o montante de **R\$ ____ (valor em numerais e por extenso).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

3.2. Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo frete, carga, descarga, seguro, mão-de-obra.

3.3. Eventuais alterações do valor contratual somente podem decorrer de:

a) concessão de reajuste, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante procedimento previsto neste Contrato;

c) aumento ou supressão de quantitativo contratual, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. O **reajuste** será concedido exclusivamente a pedido da **CONTRATADA** após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação de sua proposta no processo licitatório e corresponderá ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, devendo alterações de valor em proporções superiores ser pleiteadas na forma e sob as condições de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5. O aumento ou supressão de quantitativo contratual nos limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 constitui ato unilateral da Administração sujeito a motivação adequada e escrita no processo correspondente à contratação e será comunicado à **CONTRATADA** por correio eletrônico, aguardando-se prazo mínimo de **05 (cinco) dias corridos para formular o primeiro pedido de fornecimento**, que será cumulado ao prazo regular para entrega pela **CONTRATADA**, tratado em Cláusula específica.

3.5.1. O aumento ou supressão de quantitativo contratual **incidirá separadamente para cada produto previsto no Contrato**, sendo vedado calcular o percentual de aumento ou supressão com base no valor total da contratação visando a entrega de unidades de um mesmo produto.

3.6. Nos termos no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, as alterações do valor contratual decorrentes de compensações ou penalizações financeiras e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, **dispensada a celebração de aditamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

3.6.1. Sem prejuízo do disposto no **ITEM 3.4.**, as alterações do valor contratual decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e aumento ou supressão de quantitativo serão **formalizadas mediante celebração de aditamento contratual**, regularmente comunicado ao(s) competente(s) órgão(s) de fiscalização e publicado na Imprensa Oficial do Estado e do Município.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

02.06.04 – Ensino Fundamental

12.3610005.1003 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato terá **período de vigência inicial de 12 (doze) meses**, ao final do qual poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e do artigo 191, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Faltando **60 (sessenta) dias** para o termo final da vigência contratual, a **CONTRA-TANTE Administração Pública**, se pretender prorrogar o prazo de vigência do Contrato, deverá encaminhar mensagem eletrônica para a **CONTRATADA**, indagando se tem interesse em prorrogar o Contrato; e, concomitantemente, realizará **pesquisa junto a outros fornecedores** para verificar o valor de mercado dos produtos abrangidos por este Contrato.

5.2.1. Se a **CONTRATADA** aceitar a prorrogação contratual, com ou sem **reajuste (ITEM 3.4.)**, e o valor da prorrogação for **compatível com a pesquisa de mercado**, entender-se-á que a prorrogação é vantajosa e poderá ser celebrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

5.2.2. Se a **CONTRATADA** aceitar a prorrogação contratual, com ou sem reajuste (ITEM 3.4.), mas o valor exceder o valor médio obtido na pesquisa de mercado, a Administração poderá:

- a) Negociar com a **CONTRATADA** a **manutenção** ou **redução** do preço; ou
- b) Celebrar a prorrogação por **prazo inferior a 12 (doze) meses**, para que se verifique a pertinência e possibilidade de se organizar novo processo licitatório.

5.2.3. Se a **CONTRATADA** não aceitar a prorrogação ou condicioná-la a preço superior ao valor atual com reajuste, a **CONTRATANTE** deverá providenciar o necessário para aquisição por Dispensa de Licitação ou Processo Licitatório, nas modalidades cabíveis e compatíveis com a urgência que o objeto do Contrato demanda.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento de “Ordem de Início dos Serviços” ou “Autorização de Fornecimento” emitida pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

6.2. A “Ordem de Início dos Serviços” ou “Autorização de Fornecimento” será encaminhada pelo Setor de Compras e Contratos, por meio de mensagem partindo do endereço eletrônico compras@piedade.sp.gov.br ou pregao@piedade.sp.gov.br, ao endereço eletrônico cadastrado pelo(a) Contratado(a) na proposta de preços.

6.3. O(a) Contratado(a) **deverá acusar o recebimento** da Autorização de Fornecimento à Prefeitura Municipal de Piedade **em resposta à mensagem enviada**, de forma que o mesmo endereço eletrônico do qual partiu a Autorização receba a confirmação, que será anexada aos processos de requisição e liquidação de despesa.

6.3.1. Caso não confirmado o recebimento até o dia imediatamente seguinte à data do envio da Autorização de Fornecimento, **considerar-se-á que esta foi recebida e passará a correr o prazo para entrega a partir do primeiro dia útil seguinte (inclusive)**, sob as penas previstas em lei e no instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

6.4. O prazo para **conclusão dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento ou do decurso do prazo para confirmação.

6.4.1. O prazo pode ser prorrogado, se apresentado pedido motivado pelo(a) Contratado(a), por protocolo físico ou mensagem aos endereços eletrônicos compras@piedade.sp.gov.br ou pregao@piedade.sp.gov.br, **se aceita a justificativa pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

6.4.2. Nos dias em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Piedade, os prazos que neles se vencerem serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, **devendo o(a) Contratado(a) se certificar de que o dia em que pretender realizar os serviços ou entregar produtos coincidirá com dia em que haja expediente**

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Prefeitura Municipal de Piedade fiscalizará os serviços por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo aceitá-los ou rejeitá-los.

7.2. O(s) objeto(s) da presente Licitação será(ão) recebido(s):

a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Em caráter definitivo, após verificação de qualidade e quantidade e aceitação.

7.3. Caso o(a) Contratante pretenda entregar produtos ou serviços com especificações distintos daqueles apresentados na proposta aceita pela Administração, deverá formular **pedido motivado**, por protocolo físico ou mensagem aos endereços eletrônicos compras@piedade.sp.gov.br ou licitacao@piedade.sp.gov.br, cujas condições e justificativas serão apreciadas na deste Edital e do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

7.4. Não será admitida entrega de produtos com especificações e/ou preço distintos da proposta sem os procedimentos prévios previstos no **Anexo I B Memorial Descritivo** deste Edital.

7.5. Constatadas inconsistências no objeto entregue:

a) Se a inconsistência disser respeito a **especificações**, a Administração deverá **rejeitar** o objeto no todo ou em parte, determinando **substituição** mediante **Notificação escrita** partindo de endereço eletrônico oficial ao endereço eletrônico cadastrado pelo(a) Contratado(a) na proposta de preços ou outro que venha a indicar formalmente em momento posterior;

a.1) Nesta hipótese, o(a) Contratado(a) deverá realizar a substituição por produto nos termos indicados pela Administração no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encaminhamento da Notificação enviada por endereço eletrônico, mantido o preço contratado;

a.2) Não atendida a Notificação pelo(a) Contratado(a) ou entregue novamente produto que não atenda às especificações, a Administração deverá **rescindir total ou parcialmente o ajuste**, conforme o desatendimento seja total ou parcial, sem prejuízo de aplicação de sanção(ões) na forma da legislação aplicável e deste Edital.

b) Se a inconsistência disser respeito a **diferença de quantidades ou falta de partes**, a Administração deverá determinar a **complementação** por meio de **Notificação escrita** partindo de endereço eletrônico oficial ao endereço eletrônico cadastrado pelo(a) Contratado(a) na proposta de preços ou outro que venha a indicar formalmente em momento posterior;

b.1) Nesta hipótese, o(a) Contratado(a) deverá realizar a complementação nos termos indicados pela Administração no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encaminhamento da Notificação enviada por endereço eletrônico, mantido o preço contratado;

b.2) Não atendida a Notificação pelo(a) Contratado(a) ou entregue produtos ou partes que não atendam a especificações qualitativas, a Administração deverá **rescindir total ou parcialmente o ajuste**, conforme o desatendimento seja total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

parcial, sem prejuízo de aplicação de sanção(ões) na forma da legislação aplicável e deste Edital.

7.12. A substituição ou complementação na forma dos anteriores não exigem o(a) Contratado(a) da aplicação de **penalidade** pela demora no cumprimento da obrigação, nem impedem eventual ressarcimento por perdas e danos do Município e tampouco o exercício de **direito de regresso** para reaver perdas e danos a que o Município seja responsabilizado em razão de sua mora.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aceitação, pelo Setor de Empenho, de Nota Fiscal com assinatura de liberação do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

8.1.1. O pagamento será feito por meio de crédito em conta apresentada pelo(a) Contratado(a).

8.3. As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, a incidência de correção monetária e juros, ou qualquer outro ônus à Prefeitura.

8.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

8.5. Em caso de atrasos no pagamento, adotam-se, como critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como critério de **correção monetária**, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Questões de Ordem apresentadas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357 e 4.425, e a **taxa de juros moratórios** prevista na a Lei Federal nº 9.494/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

9.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9461/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. São deveres da **CONTRATANTE**:

a) Conceder oportunidade de manifestação e correção de eventuais falhas na execução contratual, nas hipóteses e formas prevista neste Contrato;

b) Respeitar os prazos estipulados em favor da **CONTRATADA**;

c) Realizar o pagamento correspondente às parcelas do objeto regularmente cumpridas pela **CONTRATADA**, na forma e prazo previstos neste Contrato;

d) Manter, por meio de seus agentes, conduta compatível com lealdade e boa-fé objetiva, abstendo-se de comportamento contraditório;

e) Fiscalizar a prestação dos serviços por meio do Responsável pela a da Informação, Sr. **XXXXXXX**, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela correta execução do objeto;

f) Prestar esclarecimentos sobre o objeto solicitados pela **CONTRATADA**;

g) Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações essenciais exigidas no Termo de Referência que integrou o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

10.2. São direitos da **CONTRATANTE** todas as prerrogativas que decorrerem do regime jurídico de direito público, dentro das normas pertinentes, do Edital e deste Contrato, incluindo as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

11.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o objeto na forma pactuada;
- b) Manter, por meio de seus agentes, conduta compatível com lealdade e boa-fé objetiva, abstendo-se de comportamento contraditório;
- c) Providenciar todos os materiais, ferramentas, acessório, equipamentos, mão-de-obra especializada, e veículos adequados conforme exigências da legislação vigente para a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Manter estrutura funcional suficiente para execução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- g) Indicar responsável / representante que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais sofridos por seus funcionários ou terceiros, bem como danos ao patrimônio do Município.

11.2. São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Ter oportunidade de manifestação e correção de eventuais falhas na execução contratual, nas hipóteses e formas prevista neste Contrato;
- b) Ter respeitados os prazos estipulados em seu favor;
- c) Receber o pagamento correspondente às parcelas do objeto regularmente cumpridas, na forma e prazo previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

12.1. Após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação em resumo na Imprensa Oficial, no prazo previsto em lei e pelos órgãos de fiscalização, especialmente Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS PARA FORMALIZAÇÃO

13.1. São ônus exclusivos da **CONTRATADA** os pagamentos de tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda desta avença.

E por estarem, assim, ajustadas e de acordo, as partes antes qualificadas assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo, para os efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o firmam.

CONTRATANTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADA:.....

(RAZÃO SOCIAL)

(Nome completo do representante)

RG nº ...

TESTEMUNHAS:

1)Nome:..... 2) Nome:.....

.....

RG nº:..... RG nº:.....